



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.656, DE 02 DE JUNHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº028/2010, de autoria do Vereador Sebastião dos Santos Vieira)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

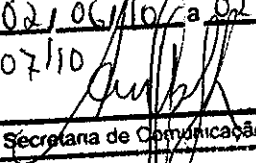
Art. 1º - Fica instituída a execução do Hino Nacional Brasileiro na abertura de todas as atividades desportivas oficiais realizadas nos Ginásios Poliesportivos Municipais, e no primeiro dia útil de cada mês nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - A organização das competições tomará as devidas providências para a execução do Hino Nacional e deverá ser de fácil compreensão do público presente e que não venha atrasar as atividades programadas.

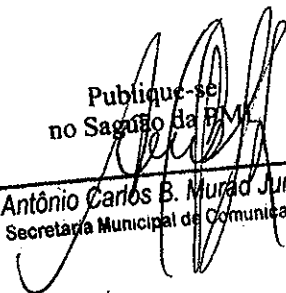
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de junho de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento ao Art. 1º da Lei Municipal nº2.770, de 03-06-2002, CERTIFICO que a
Lei nº 3.656, de 2 junho
de 2010 esteve
afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal,
no período de 02/06/10 a 02/07/10
Lavras, 02/07/10

Secretaria de Comunicação

Publique-se
no Saguão da PM


Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

